



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2022

Estabelece diretrizes para o fiel cumprimento da legislação estabelecida para a utilização dos alimentos adquiridos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para refeições e lanches a serem oferecidos para os alunos da rede pública de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da legalidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Considerando o parecer jurídico disposto à pg. 54 a 60 do Processo Administrativo nº 1146, de 26 de janeiro de 2021, bem como a consulta jurídica junto a Borba Pause & Perin – Advogados (DPM), juntada à pg. 61 do mesmo processo;

Considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, bem como na Resolução nº 06/2020 do Ministério da Educação e na Lei Municipal nº 4.690/2010;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o fiel cumprimento da legislação estabelecida para a utilização dos alimentos adquiridos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para refeições e lanches a serem oferecidos para os alunos da rede pública de ensino, que obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura, através das direções da EMEIS e EMEFs devem seguir as disposições contidas na Lei nº 11.947/2009, bem como na Resolução nº 06/2020 do Ministério da Educação e na Lei Municipal nº 4.690/2010 no que se refere à alimentação escolar no âmbito do Município de Santa Rosa- RS.

Art. 3º Os alimentos adquiridos através do PNAE devem ser oferecidos exclusivamente para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Fica proibido o oferecimento ou a utilização dos alimentos adquiridos através do PNAE para servidores, prestadores de serviços e/ou terceiros sob quaisquer hipóteses.

Art. 5º O controle para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Ordem de Serviço fica a cargo das equipes diretas das EMEIs e EMEFs, bem como dos seus superiores hierárquicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais gozam de plena autonomia para fazer cumprir o estabelecido.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação ou omissão que represente afronta ou desobediência ao disposto nesta Ordem de Serviço deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º As direções das EMEIs e EMEfs deverão monitorar e conscientizar seus subordinados quanto à responsabilidade no cumprimento das normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 7º O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Ouvidoria Municipal ou a qualquer outro órgão de controle interno ou externo.

Art. 8º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 26 de outubro de 2022.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Aldemir Eduardo Ulrich
Vice-prefeito Municipal